



LEI Nº 3.953, DE 11 DE MAIO DE 2011

“ Cria o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos aos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criado, o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos integrais, aos profissionais do magistério público municipal, constantes na Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento), a cada cinco anos de efetivo exercício, contínuo ou não, devendo ser concedido de forma automática.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incidirá sobre o salário base acrescido da vantagem pessoal, em decorrência do enquadramento com a promulgação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º - Considera-se, para fins deste artigo, o tempo de serviço prestado exclusivamente no Município de Pereira Barreto-SP.

§ 4º - O tempo de serviço incompleto, prestado anterior à promulgação da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), ainda não integrado, deverá ser contado para a concessão do adicional por tempo de serviço ou à sexta parte dos vencimentos previstos nesta lei.

§ 5º - Fica mantida a incorporação decorrente do enquadramento, na forma da Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010.

§ 6º - Para fazer jus ao pagamento da sexta parte dos vencimentos, os profissionais do magistério público municipal, deverão completar 20 (vinte) anos de serviço público em qualquer dos órgãos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de forma contínua ou não, e será concedida na base de 1/6 (um sexto) dos vencimentos e demais vantagens incorporadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou de dotações orçamentárias que vierem a ser criadas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2011, na mesma data do ato de enquadramento dos profissionais do magistério público municipal.

9

